



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

EXPROJUR-Nº 042/96

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ENTRE A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A
ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS, CPF: 03.765.017/34, doravante denominada PERMITENTE e a Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, com sede à Av. Rodrigues Alves, 81 - Centro - RJ, CGC nº 00394460/0055-34, ora chamada de COMISSIONÁRIA, representada por seu Inspetor - Dr. AÉLIO SANTOS MACHADO, CPF: 422.080.927-91, segundo documentação constante do processo nº 4491/96-38, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, assinam o presente Termo de Permissão de Uso do imóvel abaixo descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Termo a Permissão de Uso de uma área com aproximadamente 330 m², localizada no anexo do Armazém 1, conforme assinalado em vermelho, no desenho às fls. 02 do processo nº 4491/96-38.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Destina-se o imóvel exclusivamente à ampliação das instalações da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de forma a proporcionar melhorias em suas atividades



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica terminantemente proibido o depósito ou guarda de materiais que não se relacionem com as atividades da Permissionária, não sendo também permitido que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A Permissionária utilizará o imóvel por prazo necessário às suas atividades e enquanto existir interesse das partes, podendo, de comum acordo e a qualquer tempo, o presente contrato ser cancelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO

A Permissionária obriga-se a manter o imóvel em perfeito estado de conservação e higiene e a proceder, por sua conta e risco, aos reparos de que vier a necessitar, conservando-o sempre em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Permissionária poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias ao patrimônio da Permitente, sem direito de indenização ou retenção, se não for possível sua remoção sem danos ao prédio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de sinistro no imóvel, cabe a Permissionária restaurá-lo de pronto, independentemente de responder pelas perdas e danos que ocorrerem por ação ou omissão

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE

A Permissionária assume total responsabilidade por seus prepostos e empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive, no concernente às Leis de Acidentes do Trabalho, à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade

ALFA.DOC



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR nº 010/96

CLÁUSULA QUINTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste Termo, com preferência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Termo de Permissão de Uso, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1996

MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

CLÁUSULA PRIMEIRA CPF nº 029.765.017/34

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Dr. AÉLIO SANTOS FILHO

CLÁUSULA SEGUNDA

Inspetor da ALFÂNDEGA

DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CPF nº 422.080.927-91

Testemunhas:

1.
2.

Extrato Publicado na D. O. U. I. Seção
Em. 09/5 196 Pág. 8745